

Parágrafo único. A Ouvidoria, por meio de circular, instruirá os Subsecretários e Chefes das demais unidades sobre os procedimentos para indicação dos interlocutores referidos no caput e no art. 9º desta Portaria.

Art. 12. O descumprimento das condições e prazos previstos nesta Portaria e demais normas correlatas, por omissão, inércia ou desídia, enseja a aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mediante procedimento de apuração de responsabilidade, assegurando-se ao acusado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de eventual procedimento prévio de resolução consensual de conflitos, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 05 de maio de 2017, da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Portarias nº 37, de 15 de maio de 2015 e nº 34, de 17 de maio 2018, ambas da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 150, de 28 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2021, página 76, o ato que Homologou o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 01/2012-ST - Viação Pioneira, ONDE SE LÊ: "...que passa a ser de R\$ 8,1814 (oito reais e mil, quatrocentos e trinta e dois milionésimos)...", LEIA-SE: "...que passa a ser de R\$ 8,1814 (oito reais, dezoito centavos e quatorze milésimos de real)...".

Na Portaria nº 152, de 28 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2021, página 77, o ato que Homologou o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 07/2013-ST - Urbi Mobilidade Urbana Ltda, ONDE SE LÊ: "...que passa a ser de R\$ 9,7225 (nove reais e sete mil, duzentos e vinte e cinco milionésimos)...", LEIA-SE: "...que passa a ser de R\$ 9,7225 (nove reais, setenta e dois centavos e vinte e cinco milésimos de real)...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados nos processos 00480-00000537/2021-39 - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 25/2021-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF e 00480-00002137/2019-43 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 15-DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, prazo para entrega do Relatório Final da Sindicância, com base no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1119

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

DECISÃO - ATA Nº 1120

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou

infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 743, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, temporariamente, o atendimento presencial na unidade do Na Hora de Brazlândia, no período de 1º de outubro a 06 de dezembro de 2021, com a finalidade de promover obra de revitalização e modernização no local.

Parágrafo único. A partir do dia 05 de outubro, enquanto durar o período de revitalização da unidade do Na Hora de Brazlândia, os atendimentos presenciais serão prestados, temporariamente, no prédio da Agência do Trabalhador de Brazlândia, no SCDN, bloco K, loja 01/05, Setor Norte.

Art. 2º Os servidores lotados na Unidade do Na Hora de Brazlândia serão remanejados à critério dos seus respectivos órgãos de origem e os funcionários terceirizados ficarão sob a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2021

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), Percival Bispo Bizerra, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tomar sem efeito RESULTADO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA NE 01/2019 publicado no DODF nº 182, de 27 de setembro de 2021, página 56.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas e seis minutos, a presidente abre os trabalhos da 53ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CAFDCA/DF, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves, Susana Cecília Lavarello Mintegui e Giuliana Cores, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Daise Lourenço Moisés e Patrícia Andrezzi, como representantes do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF; Valdemar Martins, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança e Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – Sintibref/DF; Demais participantes: Luiza Arcângela de Almeida Carneiro – Ungef/Sejus; Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline